

Id:12525FA69E7D4BD4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO  
 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.397/2022, de 27 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a instituição da Unidade Fiscal Municipal de Pedro II – UFM e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro II APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Unidade Fiscal de Pedro II – UFM, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal, substituindo quaisquer nomenclaturas de unidades fiscais de valores anteriores a essa Lei.

**Art. 2º** - A UFM aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

**Art. 3º** - A UFM terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada pelo o índice oficial competente.

§ 1º - A UFM é fixada em R\$ 4,00 (quatro reais) para o exercício financeiro de 2022.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício do ano seguinte.

**Art. 4º** - A Unidade Fiscal do Município será utilizada na atualização dos tributos e prestação de serviços lançados e cobrados pelo município.

**Art. 5º** - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFM's pelo seu valor oficial em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos ou reais).

**Art. 6º** - Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendidas as guias, os carnês e demais documentos impressos ou online de arrecadação, cujos valores hajam sido expressos em quantidades de UFIR, reputam-se automaticamente convertidos e atualizados a 1º de janeiro de 2023, segundo os parâmetros da presente Lei.

**Art. 7º** - A Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, aos 27 de outubro de 2022.

*Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão*  
 ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO  
 Prefeita Municipal

Id:0047D889DE7B4BD8



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.  
 CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

Lei nº 1.398/2022, de 27 de outubro de 2022.

“Altera o Plano de Cargos, Vencimentos e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Pedro II – PI e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 4º do artigo 92 da Lei Municipal nº 1.134/2012, que trata sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro II – PI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – (...)”

§1º – (...)”

§2º – (...)”

§3º – (...)”

§4º - A adesão de que se trata o parágrafo anterior será feita no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta lei.

(...)

**Art. 2º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 27 de outubro de 2022.

*Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão*  
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão  
 Prefeita Municipal

Id:167C300FB71B4BD9



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.  
 CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

Lei nº 1.399/2022, de 27 de outubro de 2022.

“Altera o Plano de Cargos, Vencimentos e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Pedro II – PI e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O inciso II do artigo 60 da Lei Municipal nº 1.134/2012, que trata sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro II – PI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – (...)”

I – (...)”

II – Professor Classe “B” nível I: vencimento básico de 20% (vinte por cento) sobre a classe “A” nível I, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a partir de janeiro de 2023 será acrescentado 1% (um por cento) a cada mês até outubro do ano em comento, quando ao final o vencimento básico do Professor Classe “B” nível I será de 30% (trinta por cento) sobre a classe “A” nível I.

(...)

**Art. 2º**- Fica autorizado a realização dos ajustes, suplementações e adequações contábeis e orçamentárias para a implementação do presente reajuste, estando o incremento da remuneração garantido pelo orçamento municipal vigente.

**Art. 3º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 27 de outubro de 2022.

*Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão*  
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão  
 Prefeita Municipal